



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Direta 168 – Centro – Tiradentes MG

ERRATA

Em referencia ao Item 01 “Vigilantes Desarmados levar em consideração a Lei 18.045/2023 e Socorristas Resolução 1980/2011”, as quais definem:

Art. 18º. A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados e, nos casos de atuação em eventos sociais, como show, carnaval, futebol, deve se ater ao espaço privado objeto do contrato.

Art. 19º. A atividade de vigilância patrimonial em grandes eventos, assim considerados aqueles realizados em estádios, ginásios ou outros eventos com público superior a três mil pessoas deverão ser prestadas por vigilantes especialmente habilitados.

Parágrafo único. A habilitação especial referida no caput corresponderá ao curso de extensão em segurança para grandes eventos, ministrado por empresas de cursos de formação de vigilantes, em conformidade ao disposto nesta Portaria.

Art. 192.

§ 3º As empresas especializadas devem informar à Polícia Federal, por qualquer meio hábil, em até um dia útil de antecedência, os eventos em que prestarão serviços de segurança, contendo as seguintes informações:

I - horário;

II - local;

III - público estimado; e

IV - nome e número de registro na Polícia Federal dos vigilantes que atuarão no evento.

Obs.: utilizar para todas as licitações:

- comprovação mediante atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica de direito público privado, em nome da empresa, comprovando a prestação de serviço de qualidade igual ou similar ao objeto licitado.

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer vem solicitar “Errata” em referencia ao processo licitatório para contratação de Vigilantes Desarmados.

Tiradentes, MG., 29 de maio de 2024

SERVULO MATIAS FILHO
Secretario Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer